



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

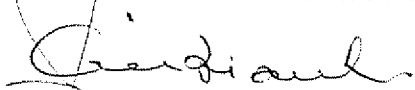
Processo nº 18471.001075/2005-40
Recurso nº 164.319 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.201 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2010
Matéria PIS/PASEP- Ex(s) 2001 a 2005.
Recorrente AMBIENTE AIR AR CONDICIONADO LTDA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

PIS. COMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE*. A Primeira Seção de Julgamento do CARF não é competente para apreciar recursos relativos às contribuições para o PIS/PASEP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente


IRINEU BIANCHI - Relator

EDITADO EM: 20 DEZ 2010

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Marcelo de Assis guerra (Suplente), Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Eduardo de Andrade, Irineu Bianchi e Marcos Rodrigues de Mello.

Relatório

Trata o presente processo do Auto de Infração de fls. 90/105, lavrado contra a empresa AMBIENTE AIR AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ nº 42.493.940/0001-10, relativo à falta de recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, no valor total de R\$ 78.661,57.

O lançamento decorreu da constatação de divergência entre os valores declarados e os valores escriturados.

Cientificada do lançamento, a contribuinte apresentou impugnação tempestivamente, inaugurando o contencioso administrativo.

A ação fiscal foi julgada procedente em parte nos termos do acórdão de fls. 149/159.

Cientificada da decisão (fls. 160vº) a interessada interpôs o recurso voluntário de fls. 163/168.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro IRINEU BIANCHI

Como se vê do relatório, tratam os autos de exigência exclusiva das contribuições para o PIS, matéria estranha à competência da Primeira Seção de Julgamento do CARF.

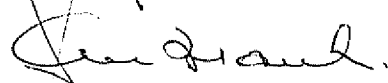
Com efeito, dispõe o Regimento Interno do CARF:

Art 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I -Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS

Observo que a exigência tratada nos presentes autos é autônoma, não estando vinculada à fiscalização de qualquer outra matéria da competência da Primeira Seção.

DIANTE DO EXPOSTO, oriento meu voto no sentido de declinar da competência para uma das Turmas da Terceira Seção de julgamento do CARF.



IRINEU BIANCHI - Relator